

NOTA TÉCNICA JURÍDICA. 01/2026

Aracaju (SE), 07 de agosto de 2026

FAESE ORIENTA PRODUTORES SOBRE DESENQUADRAMENTO DO PROAGRO E DISPONIBILIZA MODELO DE CARTA-RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Federação solicita clareza de motivos das instituições financeiras e detalhamento dos critérios utilizados para o desenquadramento de operações

A **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE** vem acompanhando com atenção as notificações encaminhadas a produtores rurais sergipanos acerca do **desenquadramento de operações de crédito rural do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO**.

Diante da situação, a FAESE elaborou esta Nota Técnica com o objetivo de **informar e orientar os produtores rurais**, especialmente aqueles que receberam notificações de desenquadramento, bem como apresentar os principais esclarecimentos que devem ser solicitados às instituições financeiras.

A Federação também disponibiliza, ao final desta publicação, um **modelo de Carta-Resposta**, que poderá ser baixado diretamente no site da FAESE e apresentado pelo produtor à instituição financeira responsável pela operação.

1. Entenda o que está acontecendo

As notificações analisadas pela FAESE indicam que os desenquadramentos estão relacionados às alterações promovidas pelo **Conselho Monetário Nacional – CMN**, especialmente pela **Resolução CMN nº 5.224, de 6 de junho de 2025**, posteriormente alterada pela **Resolução CMN nº 5.227, de 26 de junho de 2025**.

Conforme o fundamento normativo indicado nas notificações, o enquadramento no PROAGRO pode ser vedado quando, cumulativamente, o **CPF/CNPJ do beneficiário ou o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel** estiver vinculado a um determinado histórico de comunicações de perdas e indenizações.

Entre os critérios indicados nas notificações estão:

- comunicações de perdas em, pelo menos, **três dos últimos cinco anos agrícolas**;
- soma das indenizações deferidas igual ou superior a **60% da soma dos valores enquadrados**; e
- soma das indenizações igual ou superior a **R\$ 250.000,00**, observada a metodologia estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A aplicação desses critérios deve ser analisada de acordo com as características e o histórico de cada produtor e de cada operação.

2. Por que a FAESE está preocupada?

A FAESE reconhece que as instituições financeiras devem observar as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Entretanto, a Federação entende que o produtor rural deve ter acesso às informações necessárias para **compreender e conferir os fundamentos concretos utilizados para o desenquadramento de sua operação**.

Nas situações analisadas, algumas notificações apresentam fundamentação genérica, limitando-se à reprodução do dispositivo normativo, sem indicar de forma individualizada os elementos técnicos utilizados na análise.

Com isso, o produtor pode não conseguir identificar:

- quais operações foram consideradas;
- quais comunicações de perdas foram utilizadas;
- quais indenizações foram contabilizadas;
- quais valores foram utilizados nos cálculos;
- qual metodologia foi aplicada;
- se o impedimento decorreu do CPF/CNPJ, do CAR ou de ambos; e
- qual foi a origem dos dados utilizados na análise.

Essa ausência de informações dificulta a conferência dos dados pelo produtor e pode comprometer a apresentação de eventual pedido de revisão ou esclarecimento administrativo.

3. Operações já contratadas e com cobrança do adicional do PROAGRO

Outro ponto de atenção levantado pela FAESE é que diversas operações de crédito rural foram **regularmente recebidas, analisadas, aprovadas e**

formalizadas pelas instituições financeiras, com a efetiva liberação dos recursos e a correspondente cobrança do adicional destinado ao PROAGRO.

Em alguns casos, somente após a ocorrência das perdas e o acionamento da cobertura é que o produtor foi surpreendido com o desenquadramento da operação.

Para a FAESE, situações dessa natureza devem ser analisadas individualmente, especialmente quando a operação foi previamente validada pela instituição financeira e houve a cobrança do adicional do PROAGRO.

A Federação entende que eventual inconsistência na análise do enquadramento não deve ser simplesmente transferida ao produtor rural, devendo ser observados os princípios da **segurança jurídica, proteção da confiança legítima e boa-fé objetiva**.

4. O que o produtor deve solicitar ao banco?

O produtor que recebeu uma notificação de desenquadramento deve solicitar à instituição financeira informações detalhadas que permitam verificar como a decisão foi tomada.

Entre os documentos e esclarecimentos que podem ser requeridos estão:

Memória de cálculo, Histórico das operações, Comunicações de perdas, Valores considerados, Indenizações, Critério determinante, Origem dos dados, Análise individualizada, Possibilidade de revisão.

5. FAESE disponibiliza Carta-Resposta ao produtor

Para facilitar esse procedimento, a **FAESE disponibilizará um modelo de Carta-Resposta**, que poderá ser baixado diretamente no site da Federação.

O documento foi elaborado para auxiliar o produtor que recebeu uma notificação de desenquadramento a **solicitar formalmente à instituição financeira o detalhamento dos dados, cálculos e critérios utilizados na decisão**.

A Carta-Resposta reúne os principais questionamentos que a FAESE entende serem necessários para que o produtor possa verificar a fundamentação do desenquadramento.

O modelo solicita, entre outras informações:

- memória de cálculo;
- operações consideradas;

- comunicações de perdas utilizadas;
- valores enquadrados;
- indenizações consideradas;
- operações utilizadas para alcançar o montante de R\$ 250 mil;
- critério relacionado ao CPF/CNPJ e ao CAR;
- origem dos dados;
- metodologia utilizada;
- análise individualizada das perdas; e
- possibilidade de apresentação de documentos e pedido de revisão.

O objetivo é permitir que o produtor tenha **um instrumento formal para solicitar esclarecimentos à instituição financeira.**

6. Como utilizar a Carta-Resposta?

Ao receber a notificação de desenquadramento, o produtor deve:

- 1. Baixar o modelo de Carta-Resposta disponibilizado pela FAESE;**
- 2. Preencher seus dados pessoais e as informações referentes à operação;**
- 3. Anexar, sempre que possível, cópia da notificação recebida e dos documentos relacionados ao financiamento e à comunicação de perdas;**
- 4. Protocolar a Carta-Resposta junto à instituição financeira responsável pela operação;**
- 5. Solicitar e guardar o comprovante de protocolo ou recebimento; e**
- 6. Manter uma cópia de toda a documentação apresentada e da resposta recebida pela instituição financeira.**

O produtor deve observar os prazos eventualmente indicados na notificação recebida.

IMPORTANTE: O modelo disponibilizado pela FAESE possui caráter orientativo. Cada situação deve ser analisada individualmente, considerando o histórico da operação, os documentos disponíveis e as informações constantes da notificação recebida.

7. FAESE defende adequada comprovação das perdas

A Federação também chama atenção para a necessidade de adequada comprovação dos efeitos dos eventos climáticos sobre as lavouras.

Nos casos em que houve comunicação de perdas, a FAESE defende a realização de **perícia presencial nas lavouras**, quando cabível, a fim de permitir a adequada verificação dos efeitos dos eventos climáticos e assegurar o efetivo acesso do produtor ao instrumento de proteção oferecido pelo PROAGRO.

A medida é especialmente relevante diante dos eventos climáticos adversos que atingiram a produção rural e dos impactos que as perdas podem provocar na capacidade econômica dos produtores.

8. Posicionamento da FAESE

A FAESE reafirma seu respeito às normas editadas pelo **Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil**.

Ao mesmo tempo, a Federação entende que a aplicação das regras deve ocorrer de maneira **transparente, motivada e individualizada**, permitindo ao produtor conhecer os elementos utilizados para o desenquadramento e verificar a correção das informações consideradas.

A entidade defende a observância dos princípios da **motivação, transparência, publicidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva e ampla informação ao mutuário**, especialmente diante dos significativos impactos econômicos que o desenquadramento do PROAGRO pode produzir sobre a atividade rural.

A FAESE entende, ainda, que o produtor deve ter a possibilidade de conhecer os dados utilizados na análise e, quando cabível, apresentar documentos e esclarecimentos antes da consolidação definitiva do desenquadramento.

9. Orientação aos produtores rurais

O produtor rural que receber uma notificação de desenquadramento do PROAGRO deve:

- **não ignorar a notificação recebida;**
- verificar os prazos indicados pela instituição financeira;
- guardar cópia de todos os documentos;
- solicitar a memória de cálculo e os dados utilizados;
- conferir as operações, comunicações de perdas e indenizações consideradas;
- apresentar a **Carta-Resposta disponibilizada pela FAESE**;
- guardar o comprovante de protocolo; e
- procurar o Sindicato Rural de seu município ou a FAESE para obter orientação sobre o encaminhamento da situação.



A análise deve ser realizada **caso a caso**, pois o histórico das operações e os documentos de cada produtor podem apresentar características distintas.

10. Baixe a Carta-Resposta

Recebeu uma notificação de desenquadramento do PROAGRO?

A FAESE disponibiliza um modelo de Carta-Resposta para auxiliar o produtor na solicitação de informações à instituição financeira.

Modelo neste link do site da FAESE: FAESE.ORG.BR

Recomendação: após preencher o documento, o produtor deve protocolá-lo junto à instituição financeira responsável pela operação e guardar o comprovante de recebimento.

FAESE: em defesa do produtor rural sergipano

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE continuará acompanhando a aplicação das novas regras do PROAGRO e atuando institucionalmente junto às instituições financeiras e aos órgãos competentes, buscando **transparência, segurança jurídica e adequado acesso dos produtores rurais às informações relacionadas às suas operações.**

A entidade reforça seu compromisso com a defesa dos interesses dos produtores rurais sergipanos e com o fortalecimento dos instrumentos de proteção da atividade agropecuária.

Marcos Henrique

Advogado OAB/SE nº 14379

Setor Jurídico

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE